

DECRETO Nº 2.800, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022
DOE Nº 35.210, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Homologa o Decreto nº 030/2022, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declara “situação de emergência”, em virtude de incêndios florestais nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o Decreto nº 030/2022, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas por incêndios florestais;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e
Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/1367701,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 030/2022, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de dezembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2022

São Geraldo do Araguaia - Pará, 18 de outubro de 2022.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA,
afetado por INCÊNDIO FLORESTAL (COBRADE:
1.4.1.3.1), conforme Portaria Nº 260 de 02 de fevereiro de 2022
- MDR.**

O Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia - PA, Sr. JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI, Art. 8º da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria Nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO:

I – Que devido ao período de secas e ao baixo volume pluviométrico nesta região, ocasionando danos e prejuízos irreparáveis, principalmente para os habitantes residentes na Zona Rural;

II – A intensidade do incêndio as margens da BR 153 que interliga os municípios de São Geraldo do Araguaia e São Domingos do Araguaia, causando grandes dificuldades ao acesso dos serviços, especialmente, tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, impossibilitando o ir e vir da população em geral;

III – O período de incêndios florestais que se iniciou no último dia 11 e perdura-se até esta data, permanecendo intenso e se alastrando por nossas florestas, sem previsão de extinção;

IV – A perda de uma pessoa, vítima de um acidente veicular, devido a baixa visibilidade na BR 153 por conta da enorme fumaça oriunda dos incêndios às margens daquela rodovia;

V – Que em decorrência desses incêndios o dano material tem sido gigantesco, cerca de 6.000 (seis mil) hectares de terras entre lavouras, pastagens, propriedades rurais, APA's Estaduais e Reservas Federais, provocando grande concentração de monóxido de carbono na atmosfera, acarretando ainda danos à saúde da população, principalmente nos grupos etários mais vulneráveis, como idosos e crianças;

VI – Ainda o impacto negativo que ocorrerá na economia do Município, inclusive causando a interrupção do fornecimento dos produtos em especial da agricultura familiar, além do esmorecimento da produção, ocasionado pela força do fogo que se alastra;

VII – A situação de gravidade e anormalidade no Município de São Geraldo do Araguaia - PA, em virtude do incêndio que se arrasta por mais de uma semana e vem devastando a flora e fauna local;

VIII – A declaração de Situação de Emergência constitui-se como medida jurídica adequada e essencial para a tomada de medidas urgentes em casos de desastres naturais;

IX – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre sendo favorável a Declaração da Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, contida no Formulário de Informação do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INCÊNDIO FLORESTAL (COBRADE - 1.4.1.3.1.), conforme Portaria Nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 do MDR, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Ficam todos os Secretários das pastas e os Gestores dos Fundos Municipais que iniciem "in continente" os procedimentos requisitórios após planejamento específico de suas pastas para que a Comissão de Licitação promova o adequado legal e indispensável procedimento licitatório que cada caso requer, observando-se todos os prazos mínimos necessários.

Art. 3º - Quando considerados de natureza continuada, de relevante interesse público, todos os contratos, serviços, compras desde que existente o manifesto interesse público e das partes, os contratos com vigência expirada na data deste Decreto devem ser prorrogados, respeitando em todos os seus termos os limites que dispõe a Lei 8.666/93, e legislação correlata, devendo os mesmos ser prorrogados para dar continuidade aos serviços de natureza pública, essencial e ou indispensável.

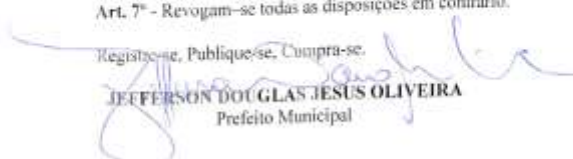
Art. 4º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/ 2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, respeitando o disposto no art. 26, e a publicidade do ato como disposto no parágrafo único do art. 61 todos da lei nº. 8.666/93.

Art. 5º - Todas as disposições contidas neste Decreto são aplicáveis apenas para os atos relacionados as ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 11 de outubro de 2022.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal